



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº 86 - CEP 14730-000



Monte Azul Paulista, 04 de março de 2016.

Of. Nº 043/2016.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência,
a seguinte matéria:

PROJETO DE LEI Nº 717, 04 de março de 2016. Autoriza o Executivo a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE –, que especifica e dá outras providências .

O presente convênio tem por objetivo, mediante a conjugação de esforços dos convenientes e da disponibilização, por parte da conveniada, de unidades de cuidados para 84 (oitenta e quatro) pacientes, apoiar esta última com recursos financeiros e materiais, visando o desenvolvimento das ações e serviços para assistência integral à saúde da comunidade, visando a reorganização gerencial, o aperfeiçoamento e a expansão operacional do sistema Único de Saúde.

Por tratar de relevante interesse público, solicitamos que o mesmo seja colocado em votação em regime de urgência, para tal solicitamos que seja incluso na próxima sessão extraordinária já marcada.

Atenciosamente,

PAULO SERGIO DAVID
Prefeito do Município

Excelentíssimo Senhor
Antonio Arnaldo Gurjon
DD. Presidente da Câmara Municipal
N e s t a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº 86 - CEP 14730-000



PROJETO DE LEI Nº 717, 04 de março de 2016.

Autoriza o Executivo a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE –, que especifica e dá outras providências .

Paulo Sergio David, Prefeito de Monte Azul Paulista, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

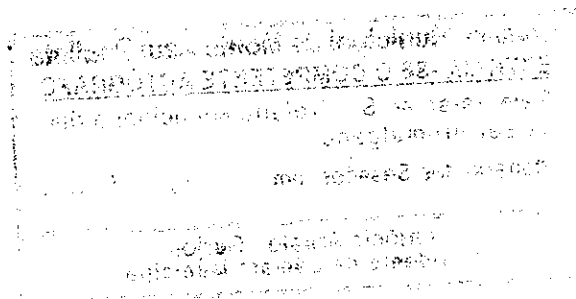
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE -, visando ao aperfeiçoamento das ações e serviços da saúde do SUS.

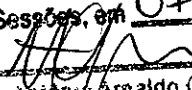
Art . 2º - As despesas decorrentes da execução do convênio estabelecido no art. 1º correrão por conta das dotações orçamentarias próprias existentes no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

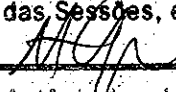
Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

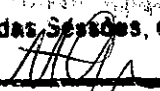
Monte Azul Paulista, 04 de março de 2016.

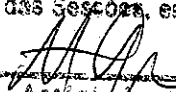
PAULO SERGIO DAVID
Prefeito do Município




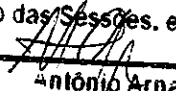
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para Comissão de Constituição,
Justiça e Redação.
Plenário das Sessões, em 07/03/16

Antônio Arnaldo Gurjon
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para Comissão de Finanças e
Orçamento.
Plenário das Sessões, em 07/03/16

Antônio Arnaldo Gurjon
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para Comissão de Educação,
Saúde e Assistência Social.
Plenário das Sessões, em 07/03/16

Antônio Arnaldo Gurjon
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
PUBLIQUE-SE PARA PRÓXIMA ORDEM DO DIA
Plenário das Sessões, em 07/03/16

Antônio Arnaldo Gurjon
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO
Plenário das Sessões, em 07/03/16

Antônio Arnaldo Gurjon
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
EXTRAIA-SE O COMPETENTE AUTÓGRAFO
Remeta-se ao Sr. Prefeito Municipal a fim
de ser promulgado.
Plenário das Sessões, em 07/03/16

Antônio Arnaldo Gurjon
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo



PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTO

MONTE AZUL PAULISTA, 04 de março de 2016.

OFÍCIO Nº 043/2016 - Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista - Encaminhando o **Projeto de Lei nº 717 de 04 de março de 2016**. Dispõe sobre: Autoriza o Executivo a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE -, que especifica e dá outras providências.

RECEBI UMA CÓPIA DOS DOCUMENTOS CITADOS ACIMA.

Ana Maria Fonzar Plaza
ANA MARIA FONZAR PLAZA - em 04 / 03 /2016.

Antonio Arnaldo Gurjon
ANTÔNIO ARNALDO GURJON - em 04 / 03 /2016.

Antonio da Costa Filho
ANTONIO DA COSTA FILHO - em 04 / 03 /2016.

Eliel Prioli
ELIEL PRIOLI - em 04 / 03 /2016.

Euro Blattner
EURO BLATTNER - em 4 / 3 /2016.

FÁBIO JERÔNIMO MARQUES - em / /2016.

José Alfredo Perez Cantori
JOSÉ ALFREDO PEREZ CANTORI - em 04 / 03 /2016.

Onilda Barbosa dos Santos Rocha
ONILDA BARBOSA DOS SANTOS ROCHA - em 04 / 03 /2016.

PERCIVAL ROGGE - em 04 / 03 /2016. *Percival Rogge*

RAQUEL LAURIANO DE SOUZA - em 04 / 03 /2016. *Raquela*

Tiago Fabricio Pontes
TIAGO FABRÍCIO PONTES - em 04 / 03 /2016.

Wilson Rodrigo Garcia
WILSON RODRIGO GARCIA - em 04 / 03 /2016.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel. nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil



EDITAL DE CONVOCAÇÃO

DE CONFORMIDADE COM O QUE DETERMINA OS ARTIGOS 138 E 139 E SEUS PARÁGRAFOS DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA DE LEIS, FICA VOSSA EXCELÊNCIA CONVOCADO(a) A COMPARECER À SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA-SP., ÀS 19:30 HORAS DO DIA 07 DE MARÇO DE 2016, (SEGUNDA-FEIRA), PARA REALIZAÇÃO DA 3ª (TERCEIRA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2016, DA 16ª. LEGISLATURA, QUATRIÊNIO 2013 À 2016.

PRIMEIRA E ÚNICA PARTE DOS TRABALHOS

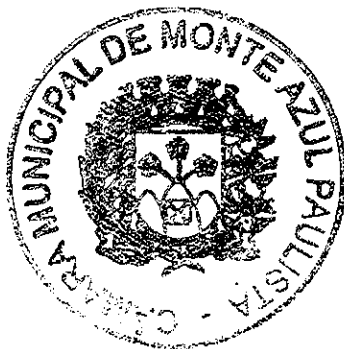
ORDEM DO DIA

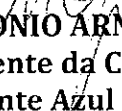
PROJETO DE LEI Nº.710/2016 - DISPONDO SOBRE: AUTORIZA O PARCELAMENTO DE DÍVIDA FISCAL CONSOLIDADA.-

PROJETO DE LEI Nº.715/2016 - DISPONDO SOBRE: ALTERA A REFERÊNCIA DE VENCIMENTOS PREVISTA PARA OS EMPREGOS DE PROFESSOR DE CRECHE E PROFESSOR DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES, CONSTANTE DA ESCALA DE VENCIMENTOS - ANEXO II DA LEI MUNICIPAL Nº 1555/2008, QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARREIRA E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA.-

PROJETO DE LEI Nº 717/ 2016 - DISPONDO SOBRE: AUTORIZA O EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE - QUE ESPECIFICA, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS .

MONTE AZUL PAULISTA, 04 DE MARÇO DE 2016.




ANTONIO ARNALDO GURJON
Presidente da Câmara Municipal
Monte Azul Paulista - SP.

RECEBI UMA CÓPIA DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA 3ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA QUE SE FARÁ REALIZAR DIA 07 DE MARÇO DE 2016, ÀS 19:30 HORAS (SEGUNDA-FEIRA).

MONTE AZUL PAULISTA, 04 DE MARÇO DE 2016.


ANA MARIA FONZAR PLAZA



ANTONIO ARNALDO GURJON


ANTONIO DA COSTA FILHO


ELIEL PRIOLI


EURO BLATTNER


FÁBIO JERÔNIMO MARQUES


JOSÉ ALFREDO PEREZ CANTORI


ONILDA BARBOSA DOS SANTOS ROCHA


PERCIVAL ROGGE


RAQUEL LAURIANO DE SOUZA


TIAGO FABRÍCIO PONTES



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

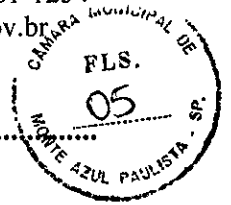
“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil



PARECER EM CONJUNTO

COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO, E, EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Assunto : Projeto de Lei nº 717, de 04 de Março de 2016.

DISPONDO SOBRE: Autoriza o Executivo a celebrar Convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, que especifica, e, dá outras providências

DECISÃO DAS COMISSÕES

Estas Comissões de Constituição, Justiça e Redação, Finanças e Orçamento, e, Educação, Saúde e Assistência Social, após procederem o cuidadoso exame no Projeto de Lei nº 717, de 04 de Março de 2016 – Dispondo sobre: Autoriza o Executivo a celebrar Convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, que especifica, e, dá outras providências, em reunião de seus membros, analisando suas disposições, nada encontraram que ferissem as normas constitucionais, legais ou jurídicas, decidiram emitir parecer favorável ao mencionado Projeto de Lei, por estar o mesmo revestido das formalidades legais, esperando merecer o apoio dos demais pares desta Casa de Leis.

É o nosso Parecer.


Monte Azul Paulista, 04 de Março de 2016.

<u>CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO</u>	<u>FINANÇAS E ORÇAMENTO</u>	<u>EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL</u>
 FÁBIO JERÔNIMO MARQUES PRESIDENTE	 JOSÉ ALFREDO PEREZ CANTORI PRESIDENTE	 PERCIVAL ROGGE PRESIDENTE
 ANA MARIA FONZAR PLAZA RELATORA	 ELIEL PRIOLI RELATOR	 FÁBIO JERÔNIMO MARQUES RELATORA
 ANTONIO DA COSTA FILHO MEMBRO	 RAQUEL LAURIANO DE SOUZA MEMBRO	 ONILDA BARBOSA DOS S. ROCHA MEMBRO

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

PUBLIQUE-SE PARA PRÓXIMA ORDEM DO DIA

Plenário das Sessões, em 04/10/2016


Antonio Arnaldo Gurjon
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

APROVADO

Plenário das Sessões, em 04/10/2016


Antonio Arnaldo Gurjon
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br



PARECER JURÍDICO 013/2016

Interessado: Câmara Municipal de Monte Azul Paulista.

Assunto: Parecer jurídico sobre o Projeto de Lei nº. 717 de 04 de março de 2016, que autoriza o Executivo a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE -, e dá outras providências.

1. Relatório:

O presente parecer tem por objetivo a análise jurídica da constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei 717/2016, que autoriza a Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista a firmar convênio com APAE.

2. Fundamentação:

De autoria do Prefeito Municipal, o projeto em epígrafe tem o objetivo autorizar o Poder Executivo a firmar convênio com a APAE, pessoa jurídica de direito privado, de fins não econômicos, e tem por objetivo ao aperfeiçoamento das ações e serviços as saúde do SUS.

A APAE, pessoa jurídica de direito privado, de fins não econômicos, desempenha um papel muito importante perante a sociedade, senão vejamos: O artigo 19 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência assegura “vida independente e inclusão na sociedade” para todos. Por isso, busca a inclusão integral às pessoas com deficiência intelectual, garantindo a cidadania de cada indivíduo.



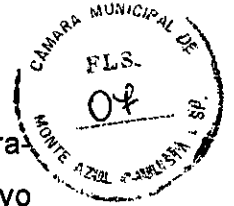
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramontezul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramontezul.sp.gov.br



A possibilidade de celebração do ora analisado convênio, encontra-se condicionada à existência de interesses que converjam a um objetivo em comum, interesses esses que devem ser titularizados por cada um dos partícipes do ajuste.

A contratação direta da APAE se enquadra no caso de licitação dispensável, elencada expressamente pelo artigo 24, inciso XIII do Estatuto Licitatório, Lei Federal 8.666/93, abaixo transcrito:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Este inciso foi inserido dentre as hipóteses de dispensa de licitação em cumprimento ao disposto no artigo 218, da Constituição Federal, que estabelece ser de competência do Estado promover e incentivar o desenvolvimento científico, a pesquisa e capacitação tecnológicas. A Lei de Licitações aumentou a abrangência deste dispositivo constitucional, para também incluir, genericamente, instituições de ensino, pesquisa ou desenvolvimento institucional.

Nestes casos, deverá o administrador comprovar que a contratação de instituição brasileira enquadrada na hipótese de dispensabilidade do mencionado inciso XIII, do artigo 24, nos quais deverão ser instruídos com: a) Justificativa para a contratação e necessidade de sua dispensa;



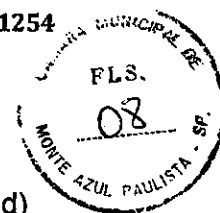
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramontezul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramontezul.sp.gov.br



b) Justificativa da escolha da instituição; c) Justificativa do preço; d) Previsão orçamentária; e) Estatuto Social da instituição, para demonstrar ser instituição brasileira, sem fins lucrativos e possuir dentre suas finalidades sociais a pesquisa, o ensino, o desenvolvimento institucional ou ser entidade dedicada a recuperação social do preso; e f) Certidões, no mínimo 03 (três), expedidas por pessoas jurídicas de direito público, como prova de reputação ético-profissional da APAE.

No entanto, convém informar aos Nobres Vereadores, que existe uma orientação do Tribunais de Contas da União, do Estado de São Paulo e do Estado Paraná, que em respeito ao princípio da moralidade administrativa e princípio da isonomia, que a dispensa de licitação, com fundamento no artigo 24, inciso XIII, com fundamento na Lei Federal n. 8.666/93, só é devida quando, comprovadamente, houver nexos entre o dispositivo, a natureza e a competência da instituição contratada e o objeto do ajuste, este necessariamente relativo ao ensino, à pesquisa ou ao desenvolvimento institucional, além de comprovada a compatibilidade do custo cotado pela instituição com os preços correntes no mercado, sendo considerado mais vantajosa a celebração do convênio pelo Poder Público.

Assim, apesar da ressalva acima descrita, considerando que a Lei Federal 8.666/93 permite a dispensa de licitação na contratação de instituição brasileira incumbida regimentalmente ou estatutariamente de pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ética profissional em seus serviços, não tenha fins lucrativos e de acordo com a orientação do Tribunal de Contas deve possuir preços compatíveis com o mercado.



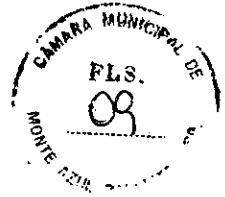
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, n.º. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br



Considerando ainda que referido Instituto, por seu papel de agente de integração presta os serviços necessários de interesse público relevante, verificamos ser constitucional o projeto de Lei 717/2016, pois encontra previsão na Constituição Federal, bem como, a dispensa de licitação prevista no artigo no 24 inciso XIII da Lei 8.666/93.

3. Conclusão

Por essas razões, esta Assessoria Jurídica Legislativa opina pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação da matéria proposta, por não vislumbrar qualquer vício de inconstitucionalidade que impede o seu normal trâmite.

É o parecer, salvo melhor e soberano juízo das Comissões e Plenário desta Casa Legislativa.

Monte Azul Paulista, 07 de Março de 2016.

WILSON ROBRIGO GARCIA
Procurador Jurídico
OAB/SP-276.158



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

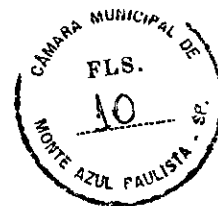
“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil



AUTÓGRAFO Nº.1334/2016

REFERENTE: PROJETO DE LEI Nº 717, 04 de março de 2016.

Autoriza o Executivo a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE -, que especifica, e, dá outras providências.

OS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVARAM O SEGUINTE PROJETO DE LEI:


ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE -, visando ao aperfeiçoamento das ações e serviços da saúde do SUS.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução do convênio estabelecido no artigo 1º correrão por conta das dotações orçamentarias próprias existentes no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Monte Azul Paulista, 08 de março de 2016.


ANTONIO ARNALDO GURJON
Presidente


ANTONIO DA COSTA FILHO
Vice-Presidente

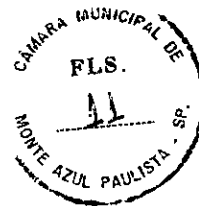

FÁBIO JERÔNIMO MARQUES
1º Secretário


ELIEL PRIOLI
2º Secretário



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº 86 - CEP 14730-000



LEI Nº 2.048 DE 08 DE MARÇO DE 2016.

Autoriza o Executivo a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE –, que especifica, e, dá outras providências.

PAULO SERGIO DAVID, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE –, visando ao aperfeiçoamento das ações e serviços da saúde do SUS.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução do convênio estabelecido no artigo 1º correrão por conta das dotações orçamentárias próprias existentes no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 08 de Março de 2016.

PAULO SERGIO DAVID
Prefeito do Município

Registrada e publicada no expediente da Secretaria da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, 08 de março de 2016.

PAULO SERGIO DAVID
Prefeito do Município



Você está lendo *A Comarca* em 13 de Março, 2016 | A9

PUBLICAÇÕES/ESPAÇO PÚBLICO



Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, nº86 – CEP 14730-000
Fone: (17)3361.9500

LEI Nº 2.048 DE 08 DE MARÇO DE 2016.

Autoriza o Executivo a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE –, que especifica, e, dá outras providências.

PAULO SERGIO DAVID, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE –, visando ao aperfeiçoamento das ações e serviços da saúde do SUS.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução do convênio estabelecido no artigo 1º correrão por conta das dotações orçamentárias próprias existentes no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 08 de Março de 2016.

PAULO SERGIO DAVID
Prefeito do Município

Registrada e publicada no expediente da Secretaria da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, 08 de março de 2016.

PAULO SERGIO DAVID
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, nº86 – CEP 14730-000
Fone: (17)3361.9500

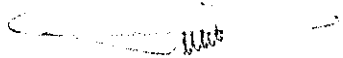
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 23/2016 DO CONCURSO 01/2013

A Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista - SP, CONVOCA os candidatos aprovados no Concurso Público 01/2013 realizado no dia 02 de FEVEREIRO de 2014 e homologado em 19/02/2014, CONFORME DESCRIÇÃO ABAIXO, para comparecer na sede da Prefeitura - sítio à Praça Rio Branco nº 86 – Centro, para apresentarem os documentos e habilitações e tomarem posse em seus respectivos cargos, a saber:

Classificação	Cargo/Emprego – Professor Adjunto	Nome do Candidato Aprovado
5º		VANESSA APARECIDA GURJON

O não comparecimento no prazo de dez (10) dias contados da data desta publicação implicará na desistência do classificado, podendo a PREFEITURA convocar os imediatamente posteriores, obedecendo a ordem de classificação.

Monte Azul Paulista, 07 de MARÇO de 2016.


PAULO SERGIO DAVID
PREFEITO



Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, nº86 – CEP 14730-000
Fone: (17)3361.9500

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 24 /2016 DO CONCURSO 01/2011

A Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista - SP, CONVOCA os candidatos aprovados no Concurso Público 01/2011 realizado no dia 11 de Dezembro de 2011 e 15



Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, nº86 – CEP 14730-000
Fone: (17)3361.9500

Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista, torna público que **REQUEREU** da CETESB a Licença de Renovação de Operação para ETE - Estação de Tratamento de Esgotos, sistema coletivo à Estrada Vicinal Monte Azul Paulista / Marcondésia, Km 1,5, Zona Rural, Monte Azul Paulista.



Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, nº86 – CEP 14730-000
Fone: (17)3361.9500

LEI Nº 2.049 DE 08 DE MARÇO DE 2016.

"Altera a referência de vencimentos prevista para os empregos de Professor de Creche e Professor de Atividades Complementares, constante da Escala de Vencimentos - Anexo II da Lei Municipal n.º 1.555/2008, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Carreira e Valorização do Magistério Público do Município de Monte Azul Paulista."

PAULO SÉRGIO DAVID, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista/SP, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º – A referência de vencimentos dos empregos de Professor de Creche e Professor de Atividades Complementares, constante da Escala de Vencimentos - Anexo II, da Lei Municipal n.º 1.555/2008, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Carreira e Valorização do Magistério Público do Município de Monte Azul Paulista, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo Único da presente Lei.

ARTIGO 2º - Em cumprimento ao piso salarial nacional do magistério, os ocupantes de empregos de Professor de Creche e Professor de Atividades Complementares farão jus, relativamente aos meses de janeiro e fevereiro de 2016, ao recebimento de diferença de vencimentos apurada entre o valor da referência e grau de enquadramento do servidor na Escala de Vencimentos e o valor de R\$ 2.135,64 (dois mil cento e trinta e cinco reais e sessenta e quatro centavos).

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento, suplementada, se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor em 25 de fevereiro de 2016.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 08 de Março de 2016.

PAULO SERGIO DAVID
Prefeito do Município

Registrada e publicada no expediente da Secretaria da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, 08 de março de 2016.

PAULO SERGIO DAVID
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista